



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

LEI Nº 24/88.

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a despesa do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1989 de dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Brejinho para o exercício financeiro de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em CZ\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CZ\$ 8.000.000
Receita Patrimonial.....	CZ\$ 1.700.000
Receita Industrial.....	CZ\$ 1.500.000
Transferências Correntes..	CZ\$ 180.100.000
Outras Receitas Correntes.	CZ\$ 6.200.000
SOMA.....	CZ\$ 197.500.000

II- RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CZ\$ 2.000.000
Alienação de Bens.....	CZ\$ 5.000.000
Transferências de Capital	CZ\$ 95.500.000
SOMA.....	CZ\$ 102.500.000
TOTAL GERAL.....	CZ\$ 300.000.000

Art. 3º - As Despesas serão realizadas através das Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

CONT.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (Cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

II- Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1989, até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 1988.

JOÃO MANOEL DA SILVA
PREFEITO